CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador e 1º vice-presidente Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20% (VINTE) DESCONTO NO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS CONTRIBUINTES QUE ADOTAREM ANIMAIS ABANDONADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá desconto no percentual de 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais que adotarem animais abandonados.

Art. 2º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, comprometendo-se a garantir a saúde e o bem-estar do animal.

Art. 3º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, o adotante deverá enviar, a cada 6 (seis) meses, ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), relatório informando sobre a situação do animal, acompanhado de documentos que comprovem a saúde deste e os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de Março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em primeiro lugar, vale ressaltar que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), na contemporaneidade, apenas no território Brasileiro, estima-se que existem mais de 30 (trinta) milhões de animais abandonados, sendo 10 (dez) milhões de gatos e 20 (vinte) milhões de cães. Tal como, no interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente, em muitos casos o numero chega a 1/4 da população humana. Assim, diante desta problemática, a presente matéria legislativa visa conceder desconto no recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no percentual de 20%, aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais que adotarem animais abandonados, com vistas à redução do índice de abandono de animais.

Em segundo lugar, concomitantemente é preciso ressaltar que, além do sofrimento, os animais que vivem nas ruas estão sujeitos a contrair doenças que podem ser transmitidas às pessoas, razão pela qual a saúde do animal está intimamente relacionada à saúde humana. Desse modo, garantir a saúde e bem-estar dos animais, além de ser uma questão humanitária, é também um caso de saúde pública e ambiental.

Em virtude dos fatos mencionados, a aludida proposição visa atuar no incentivo a adoção de animais abandonados, retirando-os das ruas e possibilitando que encontrem um lar onde possam viver de forma saudável, com dignidade e recebendo o carinho das famílias.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das sessões, 03 de Março de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador